



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 357/82 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Parágrafo Único - As funções gratificadas terão o mesmo percentual de aumento.

Art. 2º - Os cargos de nível CC-1 - Cargos Commissionados - serão majorados em 48% (quarenta e oito por cento).

Art. 3º - A gratificação concedida ao Diretor da Divisão de Educação e Cultura, criada pela Lei Nº 313 de 01/02/80, será majorada em 57% (cinquenta e sete por cento).

Art. 4º - O Cargo de Motorista - Nível QP-4, passará a pertencer ao nível e símbolo QP-5.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1982, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de Maio de 1982.

Cont.Fls.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 2

Dario Martinelli
DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

Odete Maria Massucatti
ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração